



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2024 - I

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços – Planejamento nº 53/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) beneficiária(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ENDEREÇO: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO DE PAULA ÁVILA

RESOLUÇÃO DE COMPETÊNCIA SEPLAG nº: 067, DE 13 DE JULHO DE 2023

BENEFICIÁRIO DO LOTE 1: TIM S.A.

ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO CABRAL DE MELO NETO, Nº 850 - BLC 001 - SALAS 501 A 1.208, BAIRRO BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22.775-057

CNPJ/MF: 02.421.421/0001-11

REPRESENTANTES LEGAIS: UMBERTO NAPOLITANO e BERNARD HESKIA ZEITUNE

CPF/MF: ***.778.641-**- ***.984.957-**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual COMPRA CENTRAL - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

LOTE	ITEM	CÓDIGO CATMAS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL (LINHAS)	QUANTIDADE TOTAL (30 MESES X LINHAS)	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL GLOBAL (30 MESES)
1	1	132179	PLANO DE VOZ NACIONAL - LIGAÇÕES NACIONAIS ILIMITADAS	2.167	65.010	R\$ 3,79	R\$ 246.387,90

HA SH: 1b81c8ae44f7e8ca291340ea63cafd0811ee24e0708ee30c253bcc4723cfe84. Juntado em 27/08/2025 14:41:00 por THIAGO SILVA.



Documento digital disponível em: <https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29967789-7767>



SEPLAG/C202525194A



Assinado com senha por THIAGO FERREIRA DA SILVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 28/08/2025 às 13:46:55.
Documento Nº: 29967789-7767 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29967789-7767>

SIGA



2	132187	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 10 GB - ACESSO À INTERNET	726	21.780	R\$ 4,44	R\$ 96.703,20
3	132195	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO À INTERNET	2.662	79.860	R\$ 5,00	R\$ 399.300,00
4	132209	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO À INTERNET	1.685	50.550	R\$ 5,50	R\$ 278.025,00
5	132217	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 100 GB - ACESSO À INTERNET	1.627	48.810	R\$ 6,00	R\$ 292.860,00
6	132225	PLANO DADOS - 20 GB - ACESSO À INTERNET	7.330	219.900	R\$ 4,00	R\$ 879.600,00
7	132233	PLANO DADOS - 50 GB - ACESSO À INTERNET	686	20.580	R\$ 4,15	R\$ 85.407,00
8	132241	PLANO DE DADOS - 100 GB - ACESSO À INTERNET	321	9.630	R\$ 4,60	R\$ 44.298,00
9	132250	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 10 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	1.447	43.410	R\$ 29,20	R\$ 1.267.572,00
10	132268	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	2.393	71.790	R\$ 30,05	R\$ 2.157.289,50
11	132276	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	1.628	48.840	R\$ 31,03	R\$ 1.515.505,20
12	132284	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 100 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	3.261	97.830	R\$ 32,25	R\$ 3.155.017,50
13	132292	PLANO DADOS - 20 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MÓVEL	1.209	36.270	R\$ 8,05	R\$ 291.973,50
14	132306	PLANO DADOS - 50 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MÓVEL	1.514	45.420	R\$ 8,36	R\$ 379.711,20
15	132314	PLANO DADOS - 100 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MÓVEL	1.589	47.670	R\$ 8,60	R\$ 409.962,00

Documento digital disponível em: <https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29967789-7767>



SEPLAG/202525194A

HASH: 1b81c8ae447e8ca251340ea53cafd0811ee24e0708ee30c253bccc4723cfe84. Juntado em 27/08/2025 14:41:00 por THIAGO SILVA.



Assinado com senha por THIAGO FERREIRA DA SILVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 28/08/2025 às 13:46:55.
Documento Nº: 29967789-7767 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29967789-7767>

SIGA



- 2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
- 2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.
- 2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES**

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.
- 3.2. Além do órgão gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
- 3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.2. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMVA
 - 3.2.3. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.4. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.5. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
 - 3.2.6. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.7. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 - 3.2.8. ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE MINAS GERAIS
 - 3.2.9. FUNDAÇÃO CENTRO DE HAMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS
 - 3.2.10. FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO
 - 3.2.11. FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.12. FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO
 - 3.2.13. FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
 - 3.2.14. FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
 - 3.2.15. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.16. FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
 - 3.2.17. GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.18. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE DE MG
 - 3.2.19. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MINAS GERAIS
 - 3.2.20. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.21. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.22. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA
 - 3.2.23. INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.24. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
 - 3.2.25. INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
 - 3.2.26. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.27. LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.28. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
 - 3.2.29. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.30. POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
 - 3.2.31. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 - 3.2.32. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 - 3.2.33. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 - 3.2.34. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.35. SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL
 - 3.2.36. SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 - 3.2.37. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
 - 3.2.38. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

HA SH: 1b81c8ae44f7e8ca251340ea63cafc0811ee24e0708ee30c253bcc4723cfe84. Juntado em 27/08/2025 14:41:00 por THIAGO SILVA.

Documento digital disponível em <https://sigadoc.mt.gov.br/validar/publicacao?n=29967789-7767>



SEPLAG/2025/25194A



Assinado com senha por THIAGO FERREIRA DA SILVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 28/08/2025 às 13:46:55.
Documento Nº: 29967789-7767 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29967789-7767>

SIGA



- 3.2.39. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
- 3.2.40. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
- 3.2.41. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
- 3.2.42. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
- 3.2.43. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
- 3.2.44. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 3.2.45. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 3.2.46. TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE M.G.
- 3.2.47. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.48. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NAO PARTICIPANTES**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.1.3. manifestação favorável do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor quanto à adesão.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

- 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
- 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
- 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

HA SH: 1b81c8ae44f7e8ca251340ea63cafd0811ee24e0708ee30c253bcc4723cfe84. Juntado em 27/08/2025 14:41:00 por THIAGO SILVA.



Documento digital disponível em <https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29967789-7767>



SEPLAG/C202525194A



Assinado com senha por THIAGO FERREIRA DA SILVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 28/08/2025 às 13:46:55.
Documento Nº: 29967789-7767 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29967789-7767>

SIGA



6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO**

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

HA SH: 1b81c8ae44f7e8ca291340eae3cafd0811ee24e0708ee30c253bccc4723cfe84. Juntado em 27/08/2025 14:41:00 por THIAGO SILVA.

Documento digital disponível em <https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/autenticar?n=29967789-7767&LUDC=BNV>.



SEPLAG/C202525194A



Assinado com senha por THIAGO FERREIRA DA SILVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 28/08/2025 às 13:46:55.
Documento Nº: 29967789-7767 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29967789-7767>

SIGA



- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.2.1. Por razão de interesse público;
- 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**
- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**
- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência órgão ou à entidade gerenciadora aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**
- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

HA SH: 1b81c0ae44f7e8ca291340ea63cafd0811ee24e0708ee30c253bccc4723cfe84. Juntado em 27/08/2025 14:41:00 por THIAGO SILVA.



Documento digital disponível em <https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29967789-7767>



SEPLAG/C202525194A



Assinado com senha por THIAGO FERREIRA DA SILVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 28/08/2025 às 13:46:55.
Documento Nº: 29967789-7767 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29967789-7767>

SIGA



FERNANDO DE PAULA ÁVILA
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

UMBERTO NAPOLITANO
TIM S.A.
Representante legal

BERNARD HESKIA ZEITUNE
TIM S.A.
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **UMBERTO NAPOLITANO, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernard Heskia Zeitune, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Superintendente**, em 18/11/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101232793** e o código CRC **81D1071B**.

Referência: Processo nº 1500.01.0092935/2024-85

SEI nº 101232793

HASH: 1b81c8ae44f7e8ca251340ea63caf0c811ee24e0708ee30c253bcc4723cfe84. Juntado em 27/08/2025 14:41:00 por THIAGO SILVA.



Assinado com senha por THIAGO FERREIRA DA SILVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 28/08/2025 às 13:46:55.
Documento Nº: 29967789-7767 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29967789-7767>



Documento digital disponível em <https://sigadoc.mt.gov.br/outra-publicacao/publicacao/validar?MY-WPAC-LLUC-D8V>.



SEPLAG01C202525194A

SIGA



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Objeto: Contratação de serviços de “Serviço Móvel Pessoal (SMP)”, englobando tráfego de dados e acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidade Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, e fornecimento dos equipamentos necessários, sob demanda, para atender à necessidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG/MT.

Da necessidade de contratação e da justificativa do quantitativo

A excelência em gestão pressupõe direcionar as ações públicas para as necessidades dos cidadãos e da sociedade, na condição de sujeitos de direitos e como beneficiários dos serviços públicos e destinatários da ação do Estado. Os cidadãos usuários, atuais e potenciais, são sujeitos de direitos e as organizações públicas têm obrigação de atender, com qualidade e presteza, às suas necessidades e demandas, estabelecendo uma relação ética e transparente com todos os públicos.

É dever dos órgãos e entidades públicas garantirem à população o atendimento público esperado.

A comunicação é um aspecto fundamental em qualquer tipo de negócio ou organização. No contexto específico da telefonia, a contratação de um serviço de telefonia móvel de qualidade pode trazer vários benefícios para a comunicação interna e externa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT.

O serviço que se pretende contratar é considerado essencial ao desenvolvimento das atividades da Seplag/MT, pois contribui para a prestação de serviços públicos de qualidade na medida em que facilita a comunicação, agilizando a troca de informações em tempo real, sendo imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais desta Secretaria. Sem tais serviços, as atividades da Instituição ficarão comprometidas e não atingirão seu desiderato que é o eficaz atendimento da população, uma vez que há uma necessidade de permanente comunicação entre as pessoas que integram a Administração Pública, bem como entre os servidores do órgão e o público externo.

Dentre os benefícios da contratação, podem ser citados o funcionamento adequado e ininterrupto da comunicação interna e externa da Secretaria, a otimização e racionalização do atendimento; a padronização e agilidade no atendimento, processamento e resposta ao usuário; a existência de canal de comunicação direta com os interessados; a redução de custos operacionais; a sistematização de disponibilização de informações consistentes; a gestão eficaz e efetiva da informação, com estruturação do conhecimento; o aumento da capacidade de atendimento; a melhoria da gestão

Documento digital disponível em <https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/apl/autenticar?n=29967789-7767>



SEPLAG/MT/2025/25194A

HA SH: 5b1f53cd2d15374eb4ef9fe808a89c20d881bc9525af5411b9024ef3a0d5a9ef. Juntado em 27/08/2025 14:41:11 por THIAGO SILVA.



Assinado com senha por THIAGO FERREIRA DA SILVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 28/08/2025 às 13:46:55.
Documento Nº: 29967789-7767 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/apl/autenticar?n=29967789-7767>

SIGA



dos serviços atendidos; o fortalecimento do relacionamento entre os diversos setores da SEPLAG/MT, e também desta Secretaria com os demais órgãos da Administração Pública e com o público externo.

Vale ressaltar que a contratação de serviços de “Serviço Móvel Pessoal (SMP)”, englobando tráfego de dados e acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidade Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, e fornecimento dos equipamentos necessários, sob demanda, são considerados serviços continuados pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Além dos benefícios supracitados, a contratação visa assegurar a necessária continuidade na prestação de serviços telefonia móvel e serviços vinculados, atualmente atendida pelo Contrato nº 031/2022/SEPLAG, que possui data de vencimento em 22/08/2025.

O supracitado contrato possui objeto equivalente ao que ora se pretende contratar, a saber:

Contratação de empresa especializada, em prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades local (LL) e longa distância nacional (LDN) ilimitadas, com tráfego de dados compatível com as tecnologias 3G, 4G ou superior, franquia mínima de dados de 10GB e serviços de mensagens (SMS), a serem executados de forma contínua, sem comodato de aparelho, a fim de atender as necessidades dos servidores e agentes públicos da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

Apesar de, pela lei, haver a possibilidade de prorrogação do Contrato nº 031/2022/SEPLAG, o instrumento em questão deixou de atender de maneira integral as necessidades da Seplag/MT. Isso porque o contrato possui como objeto tão somente a assinatura básica por acesso, juntamente com o serviço de tarifa zero para ligações nacionais ilimitadas para fixo e móvel, e o pacote de dados 4G limitado a 10GB de franquia mensal (vide cópia do contrato, de seus termos aditivos e do apostilamento em anexo), serviços estes que estão se mostrando insuficientes para atender as atuais demandas da Secretaria.

Já a Ata de Registro de Preços nº 150/2024-I – Planejamento nº 53/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Subsecretaria de Compras Públicas que se pretende aderir na condição de órgão/entidade não participante conta não somente com plano de voz ilimitado, mas também com plano de dados para acesso à internet de 50 GB mensais e, ainda, prevê comodato de aparelho celular padrão.

Logo, a pretensa contratação visa atender uma necessidade que atualmente é amparada apenas parcialmente pelo Contrato nº 031/2022/SEPLAG, visto que os serviços ora contratados se mostram insuficientes.

HA SH: 5b1f53cd2d15374eb4ef9fe808a89c20d881bc8525af5411b9024ef3a3d5a9ef. Juntado em 27/08/2025 14:41:11 por THIAGO SILVA.



Documento digital disponível em <https://sigadoc.mt.gov.br/visualizar/publicacao/29967789-7767-42C567>



SEPLAG/DC202525194A



Assinado com senha por THIAGO FERREIRA DA SILVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 28/08/2025 às 13:46:55.
Documento Nº: 29967789-7767 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29967789-7767>

SIGA



Explica-se: nos quase 03 (três) anos de vigência do Contrato nº 031/2022/SEPLAG, foi constatada a insuficiência do pacote de dados mensal de 10 GB. Na grande maioria das linhas/assinaturas, o pacote de dados em questão era esgotado antes do término do mês, prejudicando grandemente os trabalhos dos servidores públicos usuários de tais assinaturas. Os servidores, por diversas vezes, precisavam utilizar de seus próprios pacotes de dados para dar continuidade ao seu serviço, o que é inadequado.

Por sua vez, enquanto o contrato atual prevê tão somente o fornecimento de chips SIMCARD, a ARP nº 150/2024-I da SEPLAG/MG prevê, juntamente com os serviços de telefonia, o fornecimento de aparelho celular padrão em comodato.

Ora, é sabido que o Poder Público possui a responsabilidade de subsidiar integralmente todos os equipamentos necessários para que os seus servidores realizem seus trabalhos. Ao fornecer tão somente o chip SIMCARD (como vem ocorrendo com a vigência do Contrato nº 031/2022/SEPLAG), pressupõe-se que o servidor público vá utilizar seu próprio aparelho celular, o que não é admissível.

Se é necessária a utilização de assinaturas/planos de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para o cumprimento de seus deveres e responsabilidades institucionais, é justo que a Administração Pública forneça também o aparelho a ser utilizado pelo servidor público, desobrigando-o da utilização de seus próprios bens para o trabalho. Afinal, nem todos os usuários possuem aparelhos celulares “extras” para serem disponibilizados para o serviço, ou um celular que seja necessariamente Dual Chip, com um dos slots/bandejas SIM desocupado.

Assim, um contrato que também preveja o comodato de aparelho celular atende de modo mais adequado à demanda atual da Secretaria, se comparado a um contrato que fornece tão somente o chip SIMCARD.

Há que se ressaltar que os planos a serem contratados atenderão diversos cenários, tais como: servidores ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão de direção geral e assessoramento (que pressupõem dedicação exclusiva, o que pode demandar a realização de trabalho fora do horário normal de expediente); servidores públicos que trabalham em campo (tais como engenheiros e arquitetos, por exemplo); motoristas; servidores públicos que trabalham em atendimento externo com telefone celular e WhatsApp institucional, entre muitos outros.

Considerando a necessidade de justificar o quantitativo solicitado, informamos que o quantitativo foi dimensionado de modo a substituir o quantitativo do Contrato nº 031/2022/SEPLAG. Enquanto o atual instrumento conta com a quantidade de 154 (cento e cinquenta e quatro) assinaturas, a solicitação para a adesão à ARP nº 150/2024-I da SEPLAG/MG é de 150 (cento e cinquenta) linhas.

Todavia, há que se ressaltar que a ativação de tais linhas ocorrerá sob demanda, de modo que somente serão ativadas as linhas efetivamente necessárias para atender a necessidade imediata da Secretaria.

HA SH: 5b1f53cd2d15374eb4ef9fe808a89c20d881bc9525af5411b9024ef3a0d5a9ef. Juntado em 27/08/2025 14:41:11 por THIAGO SILVA.

Documento digital disponível em <https://sigadoc.mt.gov.br/validar/public/validar.php?SYN=626J-037A>



SEPLAG/IC202525194A



Assinado com senha por THIAGO FERREIRA DA SILVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 28/08/2025 às 13:46:55.
Documento Nº: 29967789-7767 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29967789-7767>

SIGA



Convém destacar que há previsão orçamentária para a pretensa contratação, e os benefícios advindos contemplarão as necessidades da Seplag/MT, além de todo o público externo atendido por seus servidores.

Portanto, a Secretaria pretende realizar a contratação dos serviços de “Serviço Móvel Pessoal (SMP)”, englobando tráfego de dados e acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidade Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, e fornecimento dos equipamentos necessários, sob demanda conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo, que representam a escolha mais vantajosa para a Administração, de modo a impedir que haja a interrupção dos serviços com o encerramento da vigência do Contrato nº 031/2022/SEPLAG, a ocorrer em 22/08/2025.

Da legalidade e da vantajosidade

Diante da necessidade de contratação de serviços de “Serviço Móvel Pessoal (SMP)”, englobando tráfego de dados e acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidade Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, e fornecimento dos equipamentos necessários, sob demanda, para atender à necessidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso, e considerando a inexistência de processo licitatório vigente para o objeto em questão, pela Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais da SEPLAG/MT, após a realização de pesquisas pelas melhores opções de contratação da presente demanda, conforme as necessidades desta Secretaria, identificamos que a adesão “carona” à Ata de Registro de Preços nº 150/2024-I – Planejamento nº 53/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Subsecretaria de Compras Públicas, se apresenta como a escolha mais vantajosa para a Administração.

Apesar de a Seplag/MT não ser órgão participante da referida Ata, a contratação através da adesão “carona” é permitida em lei, conforme disposição do artigo 86, §§ 2º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, e disposições constantes no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Quanto à vantajosidade, foram realizadas pesquisas de preços para o objeto em questão, que demonstram que a pretensa adesão à Ata é uma boa opção para a Administração.

Ocorre que, diante da especificação do objeto, não foram localizadas atas de registro de preço e contratos administrativos que possuam o exato objeto da ARP nº 150/2024-I. Logo, a planilha de pesquisa de preços foi elaborada com base em ARPs e contratos administrativos cujos serviços foram julgados equivalentes ao que se pretende contratar. Assim, os preços encontrados devem ser utilizados

HA SH: 5b1f53cd2d15374eb4efcf8e808a89c20d881bc9525af5411b9024ef3a0d5a9ef. Juntado em 27/08/2025 14:41:11 por THIAGO SILVA.



Documento digital disponível em <https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29967789-7767>



SEPLAG/MT 0202525194A



Assinado com senha por THIAGO FERREIRA DA SILVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 28/08/2025 às 13:46:55.
Documento Nº: 29967789-7767 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29967789-7767>

SIGA



como referência para a demonstração da vantajosidade da contratação, uma vez que são planos de telefonia móvel julgados compatíveis com o que se pretende aderir. Vejamos:

Como já informado anteriormente, a ARP nº 150/2024-I conta com plano de voz ilimitado, e plano de dados para acesso à internet de 50 GB mensais, prevendo, ainda, comodato de aparelho celular padrão. O valor unitário a ser pago por linha é de R\$ 37,49 (trinta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Verifica-se pelos documentos anexados no presente processo (planilha de pesquisa de preços e cópias das ARPs e contratos administrativos encontrados) que outras contratações públicas ocorreram por valores muito mais altos e/ou em planos por vezes considerados inferiores ao que se pretende contratar (planos com pacote de dados menores, planos que não possuem comodato de aparelho, etc.), motivo pelo qual entende-se estar justificada a vantajosidade no presente processo.

Para comprovação de todo o alegado, encaminha-se em anexo a planilha com os preços encontrados, para servir de base para a elaboração do Mapa Comparativo de Preços.

Cuiabá/MT, 30 de julho de 2025.

Elaborado por:

Renata de Souza Leão Moreira
Analista Administrativo – matrícula nº 257459
CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG

De acordo:

Bruna Fabrícia da Silva
Gerente de Patrimônio e Materiais
GPM/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG

Documento digital disponível em <https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29967789-7767>



SEPLAG/C202525194A

HA SH: 5b1f53cd2d15374eb4ef9fe808a89c20d881bc9525af5411b9024ef3a0d5a9ef. Juntado em 27/08/2025 14:41:11 por THIAGO SILVA.



Assinado com senha por THIAGO FERREIRA DA SILVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 28/08/2025 às 13:46:55.
Documento Nº: 29967789-7767 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29967789-7767>

SIGA



33.3.0032463-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Non

TIM S.A.

Código Ato

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR FERNANDO ANTONIO MARTINS, IGOR EDELSTEIN DE OLIVEIRA E SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

李正 敬啟

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Deferido em 11/04/2023 e arquivado em 12/04/2023

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

30

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TIM S.A.

NIRE: 333.0032463-1 Protocolo: 00-2023/277661-0 Data do protocolo: 06/04/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/04/2023 SOB O NÚMERO 00005417806 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 518C6345FB1216136178FF3E146EBC62BA54048766197ED7CAAAF7909C009864

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 01/30

HA SH: 89a7a4ddfd2988970da3e06fc5853a22a57650cf55f7d98b5c52427ff58d3aa19. Juntado em: 27/08/2025 14:41:48 por THIAGO SILVA

Assinado com senha por THIAGO FERREIRA DA SILVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 28/08/2025 às 13:46:55.
Documento Nº: 29967789-7767 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29967789-7767>

SIGA 

SEPLAGDIC202525194A

